



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 34ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, e do Vereador Matheus Paladini Pereira. Foi registrada a ausência do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 036/2023 que divulga a Ordem do Dia da 34ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos municípios comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.550/2023** que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, a servidora Tatianne informou que foi encaminhado expediente ao Executivo para que este solicite a retirada do projeto, haja vista que as alterações propostas pelo projeto já foram contempladas em virtude da sanção da Lei nº 5.437/2023. Dando continuidade à Ordem do Dia do presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.564/2023** que Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Imbituba para o Exercício de 2024, no qual será apresentado o parecer Final do projeto e das Emendas apresentadas à proposição. O vereador Elísio Sgrott exarou seu parecer final, nos seguintes termos: Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI). O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto. A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 5.564– LOA/2024 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo. Apresentado no prazo determinado pelo art. 131, § 1º da LOM, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de



maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 5º, desse diploma legal. O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Imbituba, para o exercício financeiro de 2024 em 372.105.239,49 (trezentos e setenta e dois milhões, cento e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos). Ainda, que o Projeto atende todos os aspectos legais, constantes na Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. **LOA 2024 e as adequações à LDO 2024 e ao PPA 2022-2025:** Em seu artigo 28, o Projeto em comento ajusta os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 que se fizerem necessários em função dos valores consignados nos Anexos do PL 5.564/2023, que porventura vierem a ser alterados. **Da audiência Pública:** Em 06 de novembro de 2023, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei que " Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.", a fim de assegurar a transparência fiscal e a participação popular necessária, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, inciso I). A Audiência Pública contou com a participação do Contador do Executivo Municipal responsável pela elaboração do PL 5.564/2023, Vereadores, servidores do Executivo e Legislativo e munícipes. A audiência pública foi realizada de forma presencial, com transmissão ao vivo da Audiência Pública pelos canais da Câmara de Imbituba na internet. Não foram apresentadas sugestões do público para o orçamento de 2024 na Audiência Pública. **Das Emenda Impositivas:** O recebimento das emendas está condicionado à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal e Emendas à Constituição 86, 100 e 126. A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas, incluindo as Emendas Impositivas Individuais de Vereadores e de bancada transcorreu de 07/11/2023 até 09/11/2023. No período foram apresentadas 97 Emendas Impositivas, todas apresentadas dentro do prazo estabelecido, sendo 34 de origem das Bancadas da Câmara e 63 de iniciativa de vereadores. Em análise preliminar das Emendas Impositivas, foram analisadas além da tempestividade, os seguintes quesitos: Valor Total Emenda Individual e de bancada, ou seja, se cada vereador ou bancada apresentou Emendas dentro do valor estimado individual e se observou o percentual mínimo (50%) em ações voltadas à saúde; Indicação do Beneficiário; Descrição completa do Objeto; Razoabilidade do Valor proposto para atendimento do objeto; e Adequação ao PPA 2022-2025 e LDO 2024. Em relação ao Valor Total das Emendas apresentadas pelos Vereadores e bancadas, todos os Vereadores e bancadas cumpriram o valor limite definido para apresentação de Emendas Impositivas. Em relação à Indicação dos Beneficiários das Emendas, todas atenderam à descrição completa do beneficiário. Em relação ao valor proposto por cada Emenda, não foram apresentados orçamentos/plano de aplicação/projetos, tornando impossível a análise do quesito pela Comissão de Finanças e Orçamento, ficando à cargo dos órgãos de execução do Executivo Municipal a análise deste quesito. Em relação à adequação das Emendas ao PPA 2022-2025 e LDO 2024, foi constatado que as Emendas 058, 025, 037, 048, 091, 090, 067, 024, 003, 050, 060, 062, e 025 não estão adequadas ao PPA 2022-2025 e LDO 2024, sendo necessária nas referidas leis orçamentárias a criação de natureza da despesa 4.4.50 (Transferência para Entidades sem fins lucrativos – Investimentos), vinculada às ações do Fundo Municipal de Saúde. Em relação à Emenda 068, também se observou a necessidade de adequação do PPA 2022-2025 e LDO 2024 para criação de programa específico para aquisição de ETE (Estação compacta de Esgotamento sanitário) e distribuição a residências localizada no entorno da Lagoa da Bomba. Sobre a análise das Emendas apresentadas ao PL 5.564/2023 (Emendas Impositivas), importante destacar que esta Comissão realizou reuniões com servidores da Contabilidade Municipal e com o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Emanuel Matos, bem como com a contadora Cecília de Sá Dutra, responsável pela contabilidade da SEMUSA, para revisão das Emendas Impositivas, verificando inconsistências relativas à codificação em relação ao PPA 2022-



2025 e LDO-2024 e Projeto de Lei nº 5.564/2023 – LOA 2024. **Das Emendas da Comissão de Finanças e Orçamento:** O Projeto recebeu 2(duas) Emendas de autoria desta Comissão de Finanças e Orçamento (Emenda 098 e 099). Importante destacar que, de acordo com o Art. 21 do Projeto de Lei, o Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos: I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas. III - superávit financeiro do exercício anterior. Em relação a este Artigo, esta Comissão entendeu por apresentar a Emenda Modificativa nº 098/2023 ao Art. 21 do PL, reduzindo o percentual previsto no artigo, para 30% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras. O objetivo da Emenda é possibilitar à Comissão e ao Legislativo um acompanhamento maior da abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal, facilitando também uma maior fiscalização da execução orçamentária e suas alterações. Além disso, a Emenda inclui §2ª no Art. 21 do PL, para obrigar o Executivo Municipal a dar ciência à Câmara Municipal, dentro do prazo de 10(dez) dias, dos Decretos de abertura de Crédito Adicional Suplementar. A segunda Emenda apresentada por esta Comissão (Emenda 099) pretende reduzir em R\$ 20.000.000,00 a Receita com operações de crédito. O objetivo é deixar o orçamento mais realista, já que o ano de 2024 é um ano eleitoral, tendo uma série de vedações que dificultarão a realização de novas obras, como prazo para a realização de licitações, entre outros, além de não ser recomendado ao prefeito deixar dívidas expressivas para o próximo gestor. Ademais a crise vivenciada no país e no Estado de Santa Catarina têm afetado suas receitas e, conseqüentemente, as transferências de recursos aos municípios, o que, de certo modo, poderá afetar a capacidade de endividamento do município. Diante do exposto, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, com redação alterada pelas Emendas apresentadas (01 a 099), respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública. Assim, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2024, bem como das Emendas apresentadas à proposição. Em discussão, o voto do relator pela aprovação do projeto com as emendas 01 a 099 foi acompanhado pelo Vereador Matheus P. Pereira. Na sequência, o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.568/2023** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba ao Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Matheus Pereira Paladini como relator do projeto. O relator exarou seu parecer, no seguinte sentido: O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Imbituba – Encargos Gerais do município, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para suplementação da ação: Encargos Especiais Outros: 28.846.0000-0.002– Conta de despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (0113) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para suplementação da ação: Encargos Especiais Outros: 28.846.0000-0.002– Conta de despesa: “3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (0114). Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.



Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotação da Ação Encargos Especiais – Dívida Interna. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação dos Encargos Especiais – Dívida Interna. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais. Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.568/2023, voto favorável à tramitação da proposição por entender que esta atende as condições, exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964, estando o projeto apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo mais nada a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 23 de novembro de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente